



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº **17** 2026

**Autoriza a utilização do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais Suplementares no exercício de 2026.**

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2025 como fonte de recursos, para fins de abertura de Créditos Adicionais Suplementares, no exercício financeiro de 2026, até o montante de R\$ **2.319.497,99** (dois milhões, trezentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares autorizados por esta Lei deverão ser abertos por Decreto do Poder Executivo, observado o limite do superávit financeiro efetivamente apurado e a respectiva fonte de recursos.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, o superávit financeiro poderá ser utilizado, conforme disponibilidade apurada, nas seguintes fontes de recursos, observada a codificação vigente:

Fonte de Recurso	Total
500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	516.673,78
501.000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	15.553,13
502.000 - RECURSOS NÃO VINC. COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS	775,05
540.000 – TRANSF. FUNDEB IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS	1.291,14
543.000 – TRANSF. FUNDEB COMPLEM. DA UNIÃO – VAAR	243,21



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

550.000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	582,53
551.000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE (PDDE)	179,33
552.000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE (PNAE)	534,37
553.000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE (PNATE)	1.197,43
569.000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	8.914,24
576.000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO 250.000,00	
576.001 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PTE). 8.197,06	
600.000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO 14.739,88	
601.000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURA 79.524,23	
604.000 - TRANSF. PROV.GOV.FED.DEST.VENC. AGENTES COMUNIT.SAÚDE E DOS AG.COMB.ÀS ENDEMIAS. 959,94	
605.000 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DEST. À COMPL. AO PAGTO. DOS PISOS SALARIAIS PARA PROF.DA ENFERMAGEM 40.465,11	
621.000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL 223.903,15	
631.000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIO E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE 4.131,45	
659.000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE m310,89	
660.000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS 242,51	
661.000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 12.612,93	
700.000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU REPASSES DA UNIÃO 647.620,12	
701.000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU REPASSES DOS ESTADO 35.090,90	
706.000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNI 158.697,82	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**708.000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS 1.001,97**

**710.000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS 8.544,45**

**710.010 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO ESTADO - ACORDO JUDICIAL DE REPARAÇÃO DOS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS E AMB 28.526,91**

**711.000 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS. 29,16**

**719.000 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/202 7.053,37**

**747.014 - RECURSOS TRANSF. P/ UNIÃO DEST. SIT. DESASTRES NATURAIS 52.020,85**

**750.000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO CIDE 5.119,12**

**755.000 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 194.737,94**

**759.005 - REPASSE TARIFÁRIO PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO 24,02**

**TOTAL 2.319.497,99**

Art. 4º Considera-se superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, demonstrada no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Os valores aqui autorizados, não impactam no limite autorizado no inciso I, do art. 5º, da Lei nº. 2025, de 19 de dezembro de 2025, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pirapetinga para o exercício financeiro de 2026”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 14 de abril de 2026.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE  
PEREIRA DA COSTA:68068786791  
DA COSTA:68068786791 Dados: 2026.04.16 09:36:11 -03'00'

**Luiz Henrique Pereira da Costa**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**OFÍCIO Nº 075/2026**

**Ao**

**Excelentíssimo Senhor**

**Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga/MG**

**Assunto: Reenvio de Projeto de Lei e solicitação de retirada de proposição anteriormente encaminhada**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa nova versão do Projeto de Lei que autoriza a utilização do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2025 como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares no exercício financeiro de 2026, até o montante de R\$ 2.319.497,99.

Esclareço que a referida matéria já havia sido anteriormente encaminhada por meio do Ofício nº 071/2026. Todavia, após revisão técnica do texto originalmente remetido, verificou-se a necessidade de correção de equívoco material identificado na proposição, motivo pelo qual se procede ao reencaminhamento do projeto em sua redação adequada e definitiva.

Diante disso, solicito a Vossa Excelência que seja desconsiderada a tramitação do Projeto de Lei anteriormente encaminhado pelo Ofício nº 071/2026, promovendo-se sua retirada, para que passe a tramitar exclusivamente a presente versão ora encaminhada, a qual substitui integralmente a anterior.

Ressalta-se que a presente proposição visa viabilizar a correta execução orçamentária do exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, permitindo a utilização de recursos efetivamente disponíveis apurados ao final do exercício anterior, observadas as respectivas fontes de recursos e vinculações legais.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE  
PEREIRA DA

COSTA:6806878679

Assinado de forma digital  
por LUIZ HENRIQUE PEREIRA  
DA COSTA:68068786791

Dados: 2026.04.16 09:35:43

-03'00"

Pirapetinga, 14 de abril de 2026.

**LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA**

**Prefeito Municipal**

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: [admpmp@pirapetinga.mg.gov.br](mailto:admpmp@pirapetinga.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e senhoras Vereadoras,

Submetemos a apreciação dessa Casa de Leis proposta que versa sobre a autorização para utilização do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior para abertura de créditos suplementares

A autorização para abertura deste CREDITO SUPLEMENTAR tem por finalidade a utilização do SUPERAVIT FINANCEIRO apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior, limitados ao superávit apurado, por Fonte de Recursos, uma vez que o mesmo, somente é possível apurar, no encerramento do exercício, não podendo ser previsto no Orçamento vigente.

Exige-se a rigor, que tais recursos sejam suplementados, na forma do que dispõe o Artigo 43, §1º, I, §2º da Lei Federal 4.320/64. Esta é a regra e, os dispositivos da referida Lei são cristalinos neste sentido, os quais transcrevemos a seguir:

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

...

*§2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*

Isto posto, submetemos a essa Colenda Casa de Leis a presente propositura a qual esperamos que possa contar com a habitual atenção de V. Exa e de seus nobres pares.

LUIZ HENRIQUE  
PEREIRA DA  
COSTA:6806878679

Assinado de forma digital por  
LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA  
COSTA:68068786791  
Dados: 2026.04.16 09:35:53  
-03'00'

Pirapetinga/MG, 14 de abril de 2026.

1

**LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA**  
**Prefeito Municipal**